

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS)		UF: CE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.153, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de dezembro de 2022, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 50 (cinquenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário INTA (UNINTA) – <i>campus</i> Itapipoca, no município de Itapipoca, no estado do Ceará.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000076/2023-25		
PARECER CNE/CES Nº: 608/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.153, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de dezembro de 2022, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 50 (cinquenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário INTA (UNINTA) – *campus* Itapipoca, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará.

Conforme Processo SEI nº 23000.006150/2019-41, a Instituição de Educação Superior (IES) protocolou, em 1º de dezembro de 2021, o Ofício nº 105/2021 UNINTA, por meio do qual requer aumento de 100 (cem) vagas para seu curso superior de Medicina (código e-MEC nº 1534087). Após o devido procedimento, a SERES emitiu seu Parecer e publicou a Portaria nº 1.153/2022, em que deferiu parcialmente o pedido, sendo concedido o aumento de 18 (dezoito) vagas para o curso superior de Medicina em comento, que passou de 50 (cinquenta) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais.

A IES interpôs recurso junto a este Conselho Nacional de Educação (CNE) para a reforma da referida Portaria e a concessão do aumento de 100 (cem) vagas anuais para seu curso superior de Medicina.

Para melhor compreensão, transcreve-se abaixo, *ipsis litteris*, o recurso protocolado pela IES:

[...]

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Em 1/12/21 o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA – UNINTA (cód. e-Mec: 2111), requereu o aumento de 100 (cem) vagas anuais, para o Curso de Medicina, Bacharelado, Presencial, Campus fora de sede cidade de Itapipoca, para poder

ofertar um total de 150(cento e cinquenta) vagas anuais, conforme o Ofício nº 105/2021(fl.s.1666/1667).

Em 21/03/22, o Centro Universitário INTA – UNINTA, foi notificada pelo Ofício OFÍCIO Nº 71/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC, para indicar qual a preferencia de semestre para receber a visita de monitoramento e aumento de vagas.

Em 28/03/2022, o Centro Universitário INTA – UNINTA, enviou o Ofício nº 24/2022, no qual manifestou sua preferencia para receber a visita no 1º Semestre de 2022.

Em 17/05/2022, foi assinado o DESPACHO ORDINATÓRIO Nº 6/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES e NOTA TÉCNICA Nº 17/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES, que indicou a comissão que iria realizar a visita e definiu os dias 6 a 9 de junho de 2022 como os dias da realização da visita in loco .

O Centro Universitário Inta – UNINTA, foi informado da data da visita através do OFÍCIO Nº 192/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC, que indicou a visita seria realizada entre os dias 7 e 8 de junho de 2022.

Em 31/05/2022, o Centro Universitário Inta – UNINTA, enviou o Ofício nº 74/2022(fl.s.1692/1693), no qual solicitou que a SERES formalizasse a UNINTA e aos avaliadores que a visita deveria ser para o monitoramento anual, bem como para analisar o pedido de aumento de 100(cem) vagas anuais, totalizando 150(cento e cinquenta) vagas anuas no Curso de Medicina do centro Universitário Inta - UNINTA do Campus fora de sede na cidade de Itapipoca.

Em 03/06/2022, o Centro Universitário Inta – UNINTA, recebeu o OFÍCIO Nº 230/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC (fl.s.1694/1695), o qual confirmou que a visita seria de monitoramento e para avaliar o pedido de aumento de vagas, referente ao Processo SEI nº 23000.006150/2019-41.

Em 04/07/2022, o Centro Universitário Inta – UNINTA, recebeu o OFÍCIO Nº 242/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC (fl.s.1697/1698), o qual enviou o relatório (fl.s.1699/1749 - SEI nº 3434902) da visita in loco realizada nos dias 7 e 8 de junho de 2022, para que a IES analisasse e pronunciasse em caso de discordâncias.

Em 05/07/2022, o Centro Universitário Inta – UNINTA, enviou o Ofício nº 99/2022(fl.s. 1759/1760), no qual manifestou a concordância com o Relatório de Monitoramento, bem como destacou a conclusão do relatório que afirmou que o curso de Medicina no município de Itapipoca, possuía condições adequadas para seu prosseguimento, bem como para o aumento de vagas solicitado.

Em 12/07/22, foi expedido o OFÍCIO Nº 246/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC (fl.s.1814/1816), o qual reconhece que todos os indicadores exigidos pela Portaria nº 523/2018 foram atendidos, e conclui que a DIREG/SERES tome as providencias para analise do pedido de aumento de vagas.

Em 18/07/22, foi expedido o OFÍCIO Nº 324/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC (fl.s.1868/1870), solicita a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, sobre a estrutura dos equipamentos públicos nos termos previstos no art. 4º, § 3º da citada Portaria nº 523, de 2018 do MEC.

Em 18/07/22, foi expedido OFÍCIO Nº 328/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC (fl.s.1871/1872), que solicitou a DISUP informar se havia medidas ou procedimentos de supervisão, nos termos dos

requisitos do art. 3º, incisos III a VI da Portaria Normativa nº 523, de 1º de junho de 2018.

Em 20/07/22, foi expedido o OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERESMEC (fls.1874/1875), em resposta ao Ofício nº 328 da DIREG, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior -DISUP informar que não há medida de supervisão institucional em desfavor da UNINTA, nem penalidade vigente ou aplicada nos últimos dois anos por questões institucionais ou relativas ao curso solicitado.

Em 27/09/22, foi expedido o OFÍCIO Nº 678/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC (fls.1876/1878), solicitou a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde — SGTES/MS informações atualizadas, necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde no município de Itapipoca/CE, e respectiva Região de Saúde, para atendimento do disposto no § 3º do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018 do MEC.

Em 10/11/22, foi expedido o Ofício nº 305/2022/SGTES/GAB/SGTES/MS, em resposta ao Ofício nº 678/2022 (fls.1876/1878), que informou que as informações solicitadas encontram-se consignadas na Nota Técnica nº 69/2022CGINES/DEGES/SGTES/MS(fl.1885/1889), em anexo.

A Nota Técnica nº 69/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (fls.1885/1889), concluiu que o pedido de aumento de vagas não atendia o disposto nos incisos “I e VI” do artigo 4º da Portaria nº 523/2018 do MEC.

Em 30/09/22, foi proferido despacho da CGPROP/DESF/SAPS/MS(fl.1890/1893), o qual sugeriu a restituição a SAPS para nova análise com as considerações apresentadas no referido despacho.

Em 13/12/22, foi expedido o OFÍCIO Nº 1202/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERESMEC (fls.1986/1988), no qual a SERES, informa que a Comissão de Monitoramento das Escolas Médicas (CAMEM) verificou e consignou no Relatório de Monitoramento (SEI nº 3418111 e 3434902) que o Curso de Medicina do Centro Universitário Inta UNINTA, Campus Itapipoca submeteu e obteve aprovação pelo Conselho Nacional de Residência Médica de quatro programas, a saber: Residência em Clínica Médica (02 vagas) Nº protocolo 2021-1865, Residência em Medicina de Família e Comunidade (06 vagas) Nº protocolo 2019 – 1748, Residência em Cirurgia Geral (02 vagas) Nº protocolo 2021-1987 e Residência de Emergência (04 vagas) Nº protocolo 2019-1739.

Em 13/12/22, foi expedido o OFÍCIO Nº 1212/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERESMEC(fl.1989), pelo qual a SERES solicitou novamente a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde -SGTES do Ministério da Saúde, as informações atualizadas sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Itapipoca/CE e respectiva região de saúde, consoante disposto no art. 4º da Portaria nº 523, de 2018.

Em 20/12/22, foi expedida a NOTA TÉCNICA Nº 439/2022CGRS/DGRHUS/SGTES/MS(fl.1993/1995), a qual a informa e ratifica que o Curso de Medicina do Centro Universitário Inta –UNINTA, Campus Itapipoca submeteu e obteve aprovação pelo Conselho Nacional de Residência Médica: CLINICA MÉDICA, CIRURGIA GERAL, MEDICINA DE EMERGENCIA E MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE.

EM 20/12/22, foi expedida a NOTA TÉCNICA Nº 80/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (fl.1996/1997), reconhece que errou ao afirmar que o

Curso de Medicina do Centro Universitário Inta – UNINTA, Campus Itapipoca, não possuía as residências médicas exigidas no inciso IV, art. 4º da Portaria nº 523/2018 do MEC. Bem como reiterou que sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Itapipoca/CE e respectiva região de saúde reitera o informado na Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS, ressaltando que tem ciência da nova regionalização de saúde do Estado do Ceará, por meio do Ofício nº 169/2022-SPOS/SESA/CE (0030141979), enviado pela Secretaria Executiva de Políticas de Saúde do Ceará - SEPOS/SESA, mas que não consideraria a nova regionalização pela mesma não foi registrada junto ao Ministério da Saúde.

Em 21/12/22, foi expedido o OFÍCIO Nº 345/2022/SGTS/GAB/SGTS/MS (fls.1999/2000), o qual encaminhou para SERES a NOTA TÉCNICA Nº 439/2022CGRS/DGRHUS/SGTES/MS, a NOTA TÉCNICA Nº 80/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS, o Ofício nº 169/2022-SPOS/SESA/CE (0030141979) e a Nota Técnica nº 68/2022CGINES/DEGES/SGTES/MS.

Em 22/12/22, foi expedida a NOTA TÉCNICA Nº 103/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (fls. 2017/2022), a qual o deferimento parcial do pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (código eMEC nº 1534087), ministrado pelo Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC 2111), mantida pela Associação Igreja Adventista Missionaria - AIAMIS (código e-MEC 1390), que passará de 50 (cinquenta) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais .

Em 27/12/22, foi publicada a Portaria nº 1.153 da SERES, conforme fls.2026 do Processo Sei nº 23000.006150/2019-41.

No dia 30/12/22, o Centro Universitário Inta – UNINTA, foi notificado do deferimento parcial do pedido de aumento de vagas deverá ser interposto junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE, no prazo de 30(trinta) dias, caso seja do interesse da instituição.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

A SERES através da NOTA TÉCNICA Nº 103/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (fls. 2017/2022), reconhece que o Ofício nº 105/2021 UNINTA (SEI nº 3177302), datado de 01 de dezembro de 2021, por meio do qual requer aumento de 100 (cem) vagas para seu curso de Medicina (código e-MEC nº 1534087) pelo Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC nº 2111), deve ser analisado pois não consta outro pedido de aumento de vagas, bem como anexou a documentação exigida nos termos dos item “2.2” da referida Nota Técnica nº 103 e tendo em vista que o presente processo se refere a pedido de aumento de vagas em curso de Medicina autorizado no âmbito de edital de chamamento público conforme o rito definido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013 — na análise, aplicam-se as regras estabelecidas na Portaria nº 523, de 2018.

Destaca-se o disposto na Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018 do MEC, senão vejamos:

*Art. 1º As Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, ou ofertem cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais, **poderão protocolizar pedidos de aumento de vagas destes cursos, uma única vez, por meio de ofício formal à Secretaria de Regulação e***

Supervisão da Educação Superior, que serão analisados de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria. (grifo nosso).

Art. 2º Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina devem ser protocolados por meio de ofício endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, juntamente com as seguintes informações e documentos:

I - Nome, grau, modalidade e código do curso;

II - Nome e código da Instituição de Ensino Superior;

III - quantidade de vagas que se pretende aumentar; e

IV - Cópia da decisão do órgão competente da Instituição de Ensino Superior que tenha decidido pelo aumento do número de vagas.

Art. 3º São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - Ato de autorização do curso vigente;

II - Ato autorizativo institucional vigente;

III - Inexistência de medida de supervisão institucional vigente;

IV - Inexistência de penalidade em vigência aplicada à Instituição de Ensino Superior que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;

V - Inexistência de medida de supervisão vigente no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

VI - Inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência; e

VII - Comprovação da demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga no processo seletivo realizado no último ano foi maior que um.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, deverão atender satisfatoriamente os requisitos da visita de monitoramento mais recente realizada após a publicação do ato autorizativo.

§ 2º As Instituições Federais de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais deverão apresentar manifestação favorável da Secretaria de Educação Superior.

Art. 4º A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, na data da informação prestada pelo Ministério da Saúde, independentemente de alterações posteriores nos dados da região de saúde, observando os seguintes critérios:

I - Número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;

II - Existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - Número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a três;

IV - Existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;

V - Grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - Existência de, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias implantados ou em implantação;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e

VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos critérios listados nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

§ 2º São considerados programas de residência médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.”

Os itens 2.2.7 a 2.2.9 que o Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC nº 2111) e o curso de Medicina (código e-MEC nº 1534087) reconhece que atendem parcialmente aos requisitos dispostos no art. 3º da Portaria nº 523, de 2018, para facilitar a comprovação copiaremos tabela do item 2.2.7:

Requisitos do art. 3º da Portaria nº523, de 2018	Atende (SIM ou NÃO)	Documento	Nº SEI
I - ato de autorização do curso vigente;	SIM	i) Consulta e-MEC Ato de autorização do curso ii) Portaria nº 642, de 30 de dezembro de 2020	3707075 3707078
II - ato autorizativo institucional vigente;	SIM	i) Consulta e-MEC Ato autorizativo institucional ii) Portaria nº 831, de 11 de julho de 2017 (válido por 04 anos)	3707053 3707056*
III - inexistência de medida de supervisão institucional vigente;	SIM	OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES-MEC	3448614
IV - inexistência de penalidade em vigência aplicada à Instituição de Ensino Superior que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;	SIM	OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES-MEC	3448614
V - inexistência de medida de supervisão vigente no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;	SIM	OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES-MEC	3448614
VI - inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência; e	SIM	OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES-MEC	3448614
VII - comprovação da demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga no processo seletivo realizado no último ano foi maior que um.	NÃO	-	-
Atendimento aos requisitos da visita de monitoramento.	SIM	i) Relatório de Monitoramento: Atende satisfatoriamente. ii) OFÍCIO Nº 246/2022/MAISMÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC	3434902 3434484

O Item 2.2.15, reconhece que o Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC nº 2111) e o curso de Medicina (código e-MEC nº 1534087) atendem os requisitos previstos no art.4º da Portaria 523/2018, senão vejamos a tabela que colacionamos abaixo:

Requisitos do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018	Resultado município	Resultado região de saúde do município
I - número de leitos do Sistema Único de Saúde — SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;	Não	Sim
II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar — EMAD	Sim	Sim
III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica — EAB menor ou igual a três	Sim	Sim
IV - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro	Sim	Sim
V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica	-	-
VI - existência de, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias implantados ou em implantação	Sim (4)	Sim (4)
VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica — PMAQ	Programa descontinuado	Programa descontinuado
VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.	Sim	Sim

No item “2.2.16.” a SERES conclui que de acordo com o quadro do item 2.2.15. e as informações do Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 68/2022CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3703557, págs. 3-7). **Considerando a região de saúde, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, os dados do Ministério da Saúde indicam o cumprimento de todos os critérios descritos no art. 4º da Portaria nº 523, de 2018.**

Ressalta-se que a Comissão de Monitoramento das Escolas Médicas (CAMEM) verificou e consignou no Relatório de Monitoramento (SEI nº 3418111 e 3434902) e a NOTA TÉCNICA Nº 439/2022-CGRS/DGRHUS/SGTES/MS(fl.1993/1995), que o Curso de Medicina do Centro Universitário Inta –UNINTA, Campus Itapipoca submeteu e obteve aprovação pelo Conselho Nacional de Residência Médica de quatro programas, a saber: Residência em Clínica Médica (02 vagas) Nº protocolo 2021-1865, Residência em Medicina de Família e Comunidade (06 vagas) Nº protocolo 2019 – 1748, Residência em Cirurgia Geral (02 vagas) Nº protocolo 2021- 1987 e Residência de Emergência (04 vagas) Nº protocolo 2019-1739.

Após verificado que o pedido de aumento de vagas do Curso de Medicina do Centro Universitário Inta –UNINTA, Campus Itapipoca, atende todos os requisitos da Portaria nº 523/2018 do MEC, razão pela qual passou a analisar quantas vagas poderiam ser aumentadas.

No item 2.2.28, afirma que tendo em conta as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Itapipoca/CE, e respectiva região de saúde, bem como aquelas consignadas no Relatório de Monitoramento in loco, e considerando os termos da Portaria nº 523, de 2018, o curso de Medicina objeto do presente processo atende aos requisitos para aumento de 18 (dezoito) vagas anuais.

Assim, considerando o exposto no item “2.2” em especial nos itens “ 2.2.19., 2.2.20., 2.2.21. e 2.2.24.1” a SERES resolveu não considerar a real situação da regionalização do Estado do Ceará, em especial o disposto na Lei Estadual nº 17.006/2019 e a Portaria nº 2.108 de 2019 da SESA e o Ofício nº 169/2022-SPOS/SESA/CE (SEI nº 0030141979), no qual o Estado do Ceará informou de forma oficial ao Ministério da Saúde que desde 2019 o Estado do Ceará Passou a ter 5 (cinco) regiões de saúde e não mais 22(vinte e duas).

Na Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (fls. 1885/1889), reconhece que tem conhecimento da nova regionalização mas que não vai considerar, nos termos dos itens 2.8 e 2.9 da referida nota técnica.

Aa Lei Estadual nº 17.006/2019 e a Portaria nº 2.108 de 2019 da SESA alteraram o Plano Diretor de Regionalização (PDR), sendo reorganizadas as comissões Intergestores Regionais – CIR, passando de 22 (vinte e duas) para 05 (cinco). O Município de Itapipoca ficou na região de Fortaleza – Superintendência de Região de Fortaleza – CIR Fortaleza, conforme alteração ocorrida através da Lei

Estadual nº 17.006/2019, e a Portaria da SESA nº 2.108 de 2019, que em seu artigo 2º organizou o Estado do Ceará em 5(cinco) regiões, senão vejamos:

“Art. 2º. As atuais cinco macrorregiões de saúde passam a se configurar como regiões de saúde, nos termos do art. 3º, da Lei n. 17.006, de 30 de setembro de 2019, coordenadas pela Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com os municípios que as integram, nos seguintes termos:

I – Região de saúde de Fortaleza;

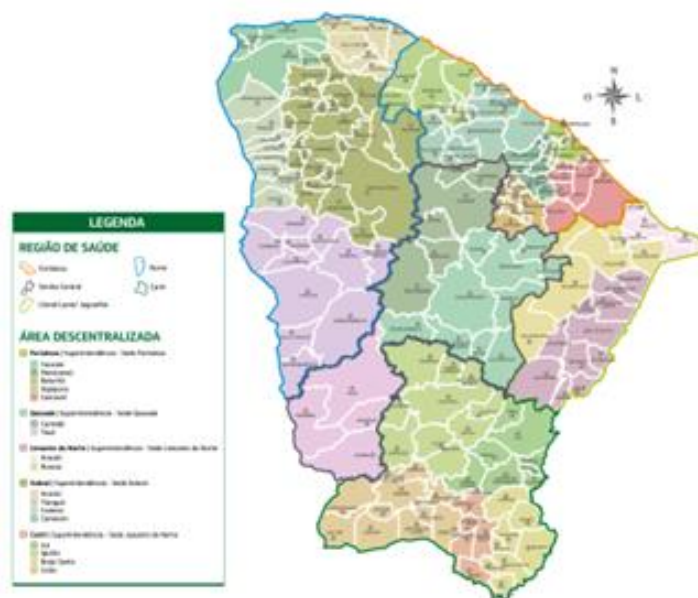
II – Região de saúde do Cariri;

III – Região de saúde do Sertão Central

IV – Região de saúde do Litoral Leste Jaguaribe

V – Região de saúde de Sobral §1º. As vinte e duas regiões de saúde definidas

no Plano Diretor da Regionalização (PDR) de 2018 deverão estar configuradas no território de cada uma das cinco regiões de saúde e serão instâncias de planejamento local, conforme o disposto no art. 2º.”



Mapa da regionalização do Estado do Ceará, disponível no site:
<https://www.saude.ce.gov.br/institucional/regionalizacao/>

Link do mapa:
https://www.saude.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/9/2022/03/mapa_completo_ceara_regioes.png

Considerando os instrumentos legislativos promulgados pelo Estado do Ceará e o disposto no art.19, II da CF, o numero de leitos a ser considerado, para a majoração de vagas, há que se observar o numero de leitos indicados pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará da região de Saúde que o município de Itapipoca se encontra hoje e não o que consta no sistema de forma desatualizada desde 2019.

Se considerarmos a real e atual regionalização da saúde do Estado do Ceará a região de Itapipoca conta com 779 leitos(documento em anexo), assim aplicando a mesma formula indicada no item 2.2.24.2.2, qual seja: número de leitos SUS divididos

*por 5(cinco) alunos, teríamos: **779 (LEITOS SUS) DIVIDIDOS POR 5 (ALUNOS) É IGUAL A 155,8 QUE É O TETO DO NÚMERO DE VAGAS.***

Assim, 155,8 (teto de vagas) subtraído 50 (nº de vagas já autorizadas) é igual a 105,8, que arredondado é igual 106 (cento e seis), ou seja, há possibilidade de aumento de 100 (cem) vagas, considerando o limite previsto no art.5 da Portaria 523/2018 do MEC.

O relatório de monitoramento (fls.1699/1749 - SEI nº 3434902) da visita in loco realizada nos dias 7 e 8 de junho de 2022, o qual se manifestou favorável ao aumento de 100(cem) vagas, senão vejamos:

*“3) DAS CONDIÇÕES PARA CONTINUIDADE DO CURSO (Para os monitoramentos posteriores ao início da oferta do curso) O curso apresenta condições excelentes de funcionamento, tendo atendido de maneira satisfatória a todos os indicadores do Instrumento. Como ponto forte destacamos o engajamento da equipe de técnico-administrativos e docentes e o alto grau de satisfação dos alunos. Consideramos importante que a Instituição intensifique os processos de divulgação da seleção de bolsistas para que se atinja o quantitativo de 10% das vagas. A estrutura de saúde da região está sendo ampliada com a implantação de um segundo Hospital e a estrutura atual já possui condições adequada para o prosseguimento do curso e também para o aumento de vagas solicitado pela Instituição. **Desta forma, nos manifestamos favoravelmente à majoração de 100 vagas solicitadas pela Instituição.**”*

III - DO PEDIDO

*Pelo acima exposto, considerando que o número de leitos na região de saúde que se encontra o município de Itapipoca, dispõe de mais 779(setecentos e setenta e nove) leitos conforme a Lei Estadual nº 17.006/2019 e a Portaria nº 2.108 de 2019 da SESA, o Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC nº 2111), REQUERSE que o CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO reforme a decisão e CONCEDA o aumento de 100 (cem) vagas anuais para seu curso de Medicina (código e-MEC nº 1534087), solicitado em 01 de dezembro de 2021, junto ao Ministério da Educação o Ofício nº 105/2021 UNINTA (SEI nº 3177302), uma vez que utilizando a mesma formula do item 2.2.24.2.2 da , qual seja: **número de leitos SUS divididos por 5(cinco) alunos, teríamos: 779 (LEITOS SUS) DIVIDIDOS POR 5 (ALUNOS) É IGUAL A 155,8 QUE É O TETO DO NÚMERO DE VAGAS.** NOTA TÉCNICA Nº 103/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (fls. 2017/2022).*

Com o protocolo tempestivo do recurso, o processo foi encaminhado para a SERES para emissão de nota técnica. Ato contínuo, foi emitida a Nota Técnica nº 8/2023/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, que dispôs o seguinte:

[...]

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC nº 2111), mantido pela Associação Igreja Adventista Missionaria - AIAMIS (código e-MEC nº 1390), protocolou em 01 de dezembro de 2021, junto ao Ministério da Educação o Ofício nº 105/2021 UNINTA (SEI nº 3177302), datado de 01 de dezembro de 2021, por meio do qual requer aumento de 100 (cem) vagas para seu curso de Medicina (código e-MEC nº 1534087)

2.2. *Por meio da Portaria SERES nº 1.153, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2022, foi deferido parcialmente o pedido, sendo concedido o aumento de 18 (dezoito) vagas para o curso de Medicina em comento, que passou de 50 (cinquenta) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais.*

2.3. *Em face da decisão da SERES, a instituição interpôs recurso (SEI 3805242) junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE, o qual foi protocolado em 30 de janeiro de 2023, gerando o processo SEI nº 23001.000076/2023-25.*

2.4. *Assim, por intermédio do Ofício nº 27/2023/CES/SAO/CNE/CNE-MEC (SEI 3806255), o CNE solicita análise e manifestação da SERES quanto à admissibilidade do recurso interposto.*

3. ANÁLISE

3.1. Da tempestividade do recurso

3.1.1. *Inicialmente, Inicialmente, cumpre verificar se é tempestivo o recurso apresentado pela IES, protocolado no CNE em 30 de janeiro de 2023 (SEI 3805242).*

3.1.2. *Salienta-se que o curso de Medicina da Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC nº 2111) foi autorizado seguindo o rito do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, razão pela qual a análise do pedido de aumento de vagas foi realizada de acordo com as regras definidas na Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018.*

3.1.3. *A Portaria nº 523, de 2018, em seu art. 7º, estabelece que nas hipóteses de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de aumento de vagas caberá recurso ao CNE, no prazo de trinta dias, respeitado o número máximo de vagas do pedido originário e o limite máximo de cem vagas definido nesta Portaria.*

Art. 7º Nas hipóteses de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de aumento de vagas, caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias, respeitado o número máximo de vagas do pedido originário e o limite máximo de cem vagas definido nesta Portaria. (Grifo nosso)

3.1.4. *Considerando que a decisão de deferimento parcial do pedido de aumento de vagas foi publicada pela Portaria SERES nº 1.153, de 27 de dezembro 2022, no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2022 e que o recurso foi protocolado no CNE em 30 de janeiro de 2023, nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, verifica-se que o recurso é tempestivo.*

3.2. Das considerações da SERES

3.2.1. *O curso de Medicina da Universidade Estácio de Sá foi autorizado em conformidade com o art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, e, por isso, a análise do pedido de aumento de vagas foi realizada de acordo com as regras definidas na Portaria nº 523, de 2018, que assim estabelece em seu art. 1º:*

Art. 1º As Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, ou ofertem cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais, poderão protocolizar pedidos de aumento de vagas destes cursos, uma única vez, por meio de ofício formal à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que serão analisados de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria. (g.n.)

3.2.2. A análise do pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina em referência está consignada na Nota Técnica nº 103/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (SEI 3741268), que apresenta os fundamentos para a decisão de deferimento parcial do pleito:

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE AUMENTO DE VAGAS

Primeiramente, convém destacar que o art. 1º da Portaria nº 523, de 2018, prevê que as instituições de educação superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público disciplinados pela Lei nº 12.871, de 2013, poderão protocolizar pedidos de aumento de vagas desses cursos somente **uma única vez**.

O Ofício nº 246/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3434484) não registrou a existência de protocolo de pedido de aumento de vagas anterior. Em consulta ao cadastro e-MEC, em 7 de dezembro de 2022 (SEI nº 3707075), verificou-se que não há registro de ato de aumento de vagas do referido curso.

a) Dos documentos protocolados junto ao pedido:

O pedido de aumento de vagas deve ser instruído de acordo com os documentos e informações descritos no art. 2º da Portaria nº 523, de 2018:

Art. 2º Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina devem ser protocolados por meio de ofício endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, juntamente com as seguintes informações e documentos:

- I - Nome, grau, modalidade e código do curso;
- II - Nome e código da Instituição de Ensino Superior;
- III - quantidade de vagas que se pretende aumentar; e
- IV - Cópia da decisão do órgão competente da Instituição de Ensino Superior que tenha decidido pelo aumento do número de vagas.

a) Da análise dos documentos que compõem o processo, verifica-se:

Texto.

Requisitos do art. 2º da Portaria nº 523, de 2018	Atende (SIM ou NÃO)	Documento	Nº SEI
<i>I - nome, grau, modalidade e código do curso;</i>	SIM	Ofício nº 105/2021	<u>3177302</u> ,pág. 2
<i>II - nome e código da Instituição de Ensino Superior;</i>	SIM	Ofício nº 105/2021	<u>3177302</u> , pág. 2
<i>III - quantidade de vagas que se pretende aumentar</i>	SIM	Ofício nº 105/2021	<u>3177302</u> , pág. 2
<i>IV - cópia da decisão do órgão competente da Instituição de Ensino Superior que tenha decidido pelo aumento do número de vagas.</i>	SIM	ATA DE REUNIÃO DOCONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI	<u>3011725</u> , p. 3 - 6,

Conclui-se, portanto, que o processo está devidamente instruído com a documentação exigida pelo art. 2º da Portaria nº 523, de 2018.

b) Dos requisitos para o aumento de vagas:

Os requisitos para o aumento de vagas estão dispostos no art. 3º da Portaria nº 523, de 2018, abaixo transcrito:

Art. 3º São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - Ato de autorização do curso vigente;

II - Ato autorizativo institucional vigente;

III - Inexistência de medida de supervisão institucional vigente;

IV - Inexistência de penalidade em vigência aplicada à Instituição de Ensino Superior que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;

V - Inexistência de medida de supervisão vigente no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

VI - Inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência; e

VII - Comprovação da demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga no processo seletivo realizado no último ano foi maior que um.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, deverão atender satisfatoriamente os requisitos da visita de monitoramento mais recente realizada após a publicação do ato autorizativo.

§ 2º As Instituições Federais de Ensino Superior que ofertem cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais deverão apresentar manifestação favorável da Secretaria de Educação Superior.

Diante disso, verifica-se se o cumprimento dos requisitos:

Requisitos do art. 3º da Portaria nº523, de 2018	Atende (SIM ou NÃO)	Documento	Nº SEI
<i>I - ato de autorização do curso vigente;</i>	<i>SIM</i>	<i>i) Consulta e-MEC Ato de autorização do curso ii) Portaria nº 642, de 30 de dezembro de 2020</i>	<i><u>3707075</u> <u>3707078</u></i>
<i>II - ato autorizativo institucional vigente;</i>	<i>SIM</i>	<i>i) Consulta e-MEC Ato autorizativo institucional ii) Portaria nº 831, de 11 de julho de 2017 (válido por 04 anos)</i>	<i><u>3707053</u> <u>3707056*</u></i>
<i>III - inexistência de medida de supervisão institucional vigente;</i>	<i>SIM</i>	<i>OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SER ES-MEC</i>	<i><u>3448614</u></i>
<i>IV - inexistência de penalidade em vigência aplicada à Instituição de Ensino Superior que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;</i>	<i>SIM</i>	<i>OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SER ES-MEC</i>	<i><u>3448614</u></i>
<i>V - inexistência de medida de supervisão vigente no curso a</i>	<i>SIM</i>	<i>OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-</i>	<i><u>3448614</u></i>

<i>que se refere o pedido de aumento de vagas;</i>		TRIAGEM/DISUP/SER ES-MEC	
<i>VI - inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência; e</i>	SIM	OFÍCIO Nº 1360/2022/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SER ES-MEC	<u>3448614</u>
<i>VII - comprovação da demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga no processo seletivo realizado no último ano foi maior que um.</i>	NÃO	-	-
<i>Atendimento aos requisitos da visita de monitoramento.</i>	SIM	i) Relatório de Monitoramento: Atende satisfatoriamente. ii) OFÍCIO Nº 246/2022/MAISMÉDICOS/CGMES/DISUP/SE RES/SERES-MEC	<u>3434902</u> <u>3434484</u>

**processo de credenciamento 202118116 protocolado*

Ressalta-se que consta no e-MEC processo de Recredenciamento nº 202108366, protocolado pela UNINTA, encontrando-se na fase INEP-Avaliação.

Verifica-se, a partir da leitura do quadro acima, que a instituição e o curso atendem parcialmente aos requisitos dispostos no art. 3º da Portaria nº 523, de 2018.

c) Da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso e respectiva região de saúde.

No caso específico do curso de Medicina, cuja inserção do aluno na rede de serviços de saúde dar-se-á desde as séries iniciais da formação e ao longo de todo o curso, além da avaliação in loco, a análise do mérito exige também a apuração de fatores que fogem aos limites institucionais e de necessidade e relevância social, sendo primordial a verificação quanto à existência de locais adequados para campo de prática, realização de estágio, integração com estabelecimentos de saúde da região e disponibilidade de fornecimento de equipamentos de saúde.

Tal verificação é feita a partir da avaliação da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, requisito imprescindível quando se busca garantir uma formação médica de qualidade.

Nesse sentido, a Portaria nº 523, de 2018, além de estabelecer os requisitos referentes ao curso, trouxe, também, em seu art. 4º, os critérios a serem analisados quanto à estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde no município de oferta do curso. Vejamos:

Art. 4º A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, na data da informação prestada pelo Ministério da Saúde, independentemente de alterações posteriores nos dados da região de saúde, observando os seguintes critérios:

I - Número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;

II - Existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - Número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a três;

IV - Existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;

V - Grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - Existência de, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias implantados ou em implantação;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e

VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos critérios listados nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

§ 2º São considerados programas de residência médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. (Grifo nosso)

Como se observa do § 3º do art. 4º supracitado, as informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde devem ser disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da SERES.

As informações sobre a estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde foram solicitadas pela SERES, por meio dos Ofício nº 678/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3580058), e Ofício nº 1202/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3719393), sendo disponibilizadas pelo Ministério da Saúde por intermédio da Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3703557, págs. 3-7) enviada pelo Ofício nº 305/2022/SGTES/GAB/SGTES/MS (SEI nº 3703557), Nota Técnica nº 80/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3741234) e Nota Técnica nº 439/2022-CGRS/DGRHUS/SGTES/MS (SEI nº 3741234), enviada pelo Ofício nº 345/2022/SGTES/GAB/SGTES/MS (SEI nº 3741234).

*Assim, no que diz respeito à estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde do município de **Itapipoca/CE**, local de oferta do curso*

ora em análise, e respectiva região de saúde, a Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3703557), do Ministério da Saúde, bem como a Nota Técnica Nº 439/2022-CGRS/DGRHUS/SGTES/MS (SEI nº 3741234, p. 16/18) relativo ao critério de residência médica, apresentaram os seguintes resultados, considerando os requisitos exigidos nos incisos I a VIII do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, vejamos:

Requisitos do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018	Resultado município	Resultado região de saúde do município
<i>I - número de leitos do Sistema Único de Saúde — SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;</i>	Não	<i>Sim</i>
<i>II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar — EMAD</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica — EAB menor ou igual a três</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>IV - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica</i>	-	-
<i>VI - existência de, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias implantados ou em implantação</i>	<i>Sim (4)</i>	<i>Sim (4)</i>
<i>VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica — PMAQ</i>	<i>Programa descontinuado</i>	<i>Programa descontinuado</i>
<i>VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>

De acordo com o quadro acima, consoante as informações do Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3703557, págs. 3-7), o município de **Itapipoca/CE** não atende ao critério dispostos no inciso I do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018. Considerando a **região de saúde**, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, os dados do Ministério da Saúde indicam o **cumprimento de todos os critérios descritos no art. 4º da Portaria nº 523, de 2018**.

No que se refere ao inciso VI do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, observa-se nos autos que o Ministério da Saúde, por intermédio da Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3703557, págs. 3-7), informou, inicialmente, que o município e a região de saúde não cumpriam o requisito disposto no inciso VI do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, ou seja, não possuíam, pelo menos, três programas de residência médica nas especialidades prioritárias implantados ou em implantação.

Todavia, cabe pontuar que a Comissão de Monitoramento, após verificação in loco, registrou que a IES “Atende” o item “P4. PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA”, tendo consignado do Relatório de Monitoramento (SEI nº 3434902):

O Curso de Medicina do Centro Universitário Inta –UNINTA, Campus Itapipoca submeteu e obteve aprovação pelo Conselho Nacional de Residência Médica de quatro programas, a saber: Residência em Clínica Médica (02 vagas) Nº protocolo 2021-1865, Residência em Medicina de Família e Comunidade (06 vagas) Nº protocolo 2019 – 1748, Residência em Cirurgia Geral (02 vagas) Nº protocolo 2021-1987 e Residência de Emergência (04 vagas) Nº protocolo 2019-1739. Essas

vagas foram ofertadas no Processo Seletivo Unificado para Residência Médica do Estado do Ceará – PSU/RESMED/CE-2022 e presentes no 5º Aditivo ao Edital Nº 02/2021 – Programas com Acesso Direto.

Diante disso, foi expedido o Ofício nº 1202/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3719393) solicitando ao Ministério da Saúde novamente informações atualizadas sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de **Itapipoca/CE**, considerando o relatório de monitoramento da CAMEM. Em resposta, o Ministério da Saúde encaminhou o Ofício nº 345/2022/SGTES/GAB/SGTES/MS (SEI nº 3741234) com a Nota Técnica Nº 439/2022-CGRS/DGRHUS/SGTES/MS (SEI nº 3741234 págs. 16-18), destacando que o Centro Universitário Inta – Uninta, em Sobral/CE, tem 4 programas de residência médica credenciados e que caso tenha publicado edital para o ingresso de candidatos, as atividades do programa iniciaram em março de 2022, vejamos:

2.8. Destaca-se que, nos pedidos de credenciamento de programas, a UNINTA informou que há convênios formalizados para utilização de campus de práticas pelos residentes em outras localidades. Dentre estes convênios, cabe mencionar o convênio com o município de Itapipoca/CE, Centro de Nefrologia de Itapipoca – LTDA e Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca. Senão vejamos: (...)

2.9. Em suma, o Centro Universitário Inta – Uninta, em Sobral/CE, tem 4 programas de residência médica credenciados. Caso tenha publicado edital para o ingresso de candidatos, as atividades do programa iniciaram em março de 2022. Ademais, a Instituição utiliza, dentre outras localizadas, campus de práticas em Itapipoca/CE.

Ainda em resposta ao Ofício nº 1202/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3719393), o Ministério da Saúde encaminhou a Nota Técnica Nº 80/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3741234) e o Despacho DGRHUS/SGTES/MS (SEI nº 3737727) reiterando as demais informações disponibilizadas na Nota Técnica Nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3703557).

Desta feita, e considerando as que o Ministério da Saúde as informações com relação a residência médica Nota Técnica Nº 439/2022-CGRS/DGRHUS/SGTES/MS (SEI nº 3741234, p. 16/18) e Nota Técnica nº 80/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS (SEI nº 3741234 - p. 3/5) como cumprimento do disposto no VI do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, e consoante o disposto no § 4º do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, o qual estabelece que a SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso, **verifica-se o atendimento dos requisitos do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, considerando os dados do município e da região de saúde.**

d) Do número de vagas a ser ampliado

O art. 5º, caput, da Portaria nº 523, de 2018, estipula que o pedido de aumento de vagas deverá considerar o **limite máximo de cem vagas** a serem autorizadas em acréscimo às vagas originalmente autorizadas:

Art. 5º O pedido de aumento de vagas deverá considerar o limite máximo de cem vagas a serem autorizadas em acréscimo às vagas originalmente autorizadas.

§ 1º Ao limite definido no caput não deverão ser consideradas as vagas que venham a ser ofertadas por meio de bolsas previstas no plano de oferta de bolsas para alunos, obedecido o limite de dez por cento do número de vagas anuais.

§ 2º Caso mais de uma Instituição de Ensino Superior apresente pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina em um mesmo município ou região de saúde e caso a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município ou em sua região de saúde não comporte o número de vagas pleiteadas para os cursos das Instituições de Ensino Superior interessadas, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deverá proceder à divisão de vagas de forma proporcional às quantidades de vagas de cada pleiteante.

§ 3º Deferido o pedido de aumento, as novas vagas somente poderão ser utilizadas para ingresso no próximo processo seletivo do curso. (Grifos nossos)

Em atenção ao § 2º do art. 5º da Portaria nº 523, de 2018, salienta-se que não há registro no Ofício nº 246/2022/MAIS MÉDICOS/CGMES/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 3434484) de outra IES com pedido de aumento de vagas para curso de Medicina no município de Itapipoca/CE ou na respectiva região de saúde.

Considerando o envio dos dados pelo Ministério da Saúde, procede-se à identificação do número de vagas que seria possível ampliar considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município de Itapipoca/CE e na respectiva região de saúde.

Município:

Dados enviados pelo Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS - SEI nº 3703557):

TABELA 1: ANÁLISE DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONSIDERANDO-SE APENAS O MUNICÍPIO:

INDICADORES		Região Nordeste	Ceará	1ª Macro - Fortaleza	6ª Região Itapipoca	Itapipoca
		Região	UF	Macrorregião	Região de Saúde	Município
Visão do Município Itapipoca - CE						
Leitos SUS [1]	Vagas Autorizadas [2]	EMADs [3]	EABs [4]	I - número de leitos[1] do SUS disponíveis por aluno[5] em quantidade maior ou igual a 5	II - número de leitos[1] do SUS disponíveis por aluno[5] em quantidade maior ou igual a 5	III - existência de Equipamentos Multiprofissionais de Atenção Básica - OMICAR - EMAD [3] menor ou igual a três
				IV - número de alunos[2] por Equipe Básica - EAB[4] menor ou igual a três	V - grau de comprometimento dos leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro [5]	VI - nº de prog de RM nas especialidades prioritárias implantados/implantação [6] maior ou igual a 3
				VII - nº de prog de RM nas especialidades prioritárias implantados/implantação [6] maior ou igual a 3	VIII - adesão pelo município ao PMAQ	VIII - Hosp Ens ou Unid Hosp com mais de 80 leitos, com potencial para ser certificado como HE [7]
						VIII - Hosp Ens ou Unid Hosp com mais de 80 leitos, com potencial para ser certificado como HE [7]
188	50	1	46	37,6	Não	Sim
				1,09	Sim	Sim
				Dado Inexistente	0	Não
					Dado Inexistente	1
						Sim

Fonte: Painel Gestor Sistema de Mapeamento em Educação na Saúde - SIMAPES (09/2022)

Memória de cálculo:

i) 188 (leitos SUS) dividido por 5 (alunos) é igual a 37,6, que é o teto do número de vagas.

ii) 37,6 (teto de vagas) subtraído 50 (nº de vagas já autorizadas) é igual a -12,4, que arredondado é igual -12, ou seja, há um déficit de 12 vagas.

Região de saúde:

Dados enviados pelo Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS):

TABELA 2: ANÁLISE DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONSIDERANDO-SE A REGIÃO DE SAÚDE:

Nota Técnica 68 (0030211421) SEI 23000.006150/2019-41 / pg. 4

Visão da Região de Saúde 6ª Região Itapipoca - CE															
Letos SUS [1]	Vagas Autorizadas [2]	EMADs [3]	EABs [4]	I - número de leitos[1] do SUS disponíveis por aluno[2] em quantidade maior ou igual a 5	I - número de leitos[1] do SUS disponíveis por aluno[2] em quantidade maior ou igual a 5	II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária - EMAD [3]	III - número de alunos[2] por Equipe de Atenção Básica - EAB[4]	III - número de alunos[2] por Equipe de Atenção Básica - EAB[4]	IV - existência de leitos de urgência e emergência a ou pronto-socorro [5]	V - grau de complexidade dos leitos para utilização acadêmica	VI - nº de prog de EM nas especialidades e prioridades implantados/ implantação [6] maior ou igual a 3	VI - nº de prog de EM nas especialidades prioritárias implantados/ implantação [6] maior ou igual a 3	VII - adesão pelo município ao PMAQ	VIII - Hosp Ens ou Unid Hosp com mais de 80 leitos, com potencial para ser certificado como HE [7]	VIII - Hosp Ens ou Unid Hosp com mais de 80 leitos, com potencial para ser certificado como HE [7]
339	50	3	127	6,78	Sim	Sim	0,39	Sim	Sim	Dado Inexistente	0	Não	Dado Inexistente	1	Sim

Fonte: Painel Gestor Sistema de Mapeamento em Educação na Saúde – SIMAPES (09/2022)

Memória de cálculo:

i) 339 (leitos SUS) dividido por 5 (alunos) é igual a 67,8 que é o teto do número de vagas.

ii) 67,8 (teto de vagas) subtraído 50 (nº de vagas já autorizadas) é igual a 17,8, que arredondado é igual 18 (dezoito), ou seja, há possibilidade de aumento de 18 (dezoito) vagas.

Diante disso, verifica-se a possibilidade de aumento de 18 (dezoito) vagas de acordo com os dados do Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS).

Desta feita, considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Portaria nº 523, de 2018, que estabelece que a SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, **considerar os dados da região de saúde** na qual se insere o município de oferta do curso, verifica-se que, embora a Comissão de Monitoramento – CAMEM tenha recomendado, após realização de verificação in loco, a majoração de 100 (cem) vagas para o curso de Medicina (SEI nº 3434902), **de acordo com os dados do Ministério da Saúde quanto ao número de leitos SUS (Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS) há possibilidade de aumento de 18 (dezoito) vagas.**

Ressalta-se que o Ministério da Saúde — na Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS, no que se refere ao número de leitos disponíveis por alunos em quantidade maior ou igual a cinco, conforme estabelecido no inciso I do art. 4º da Portaria nº 523/2018 — destacou o seguinte:

2.13 Em uma breve análise das tabelas, constata-se que, no município de Itapipoca/CE, a proporção de leitos por alunos, prevista no

Inciso I do artigo 4º da Portaria MEC nº 523/2018, já está menor que 5, levando-se em conta as 50 vagas já autorizadas. Considerando a região de saúde Itapipoca a relação entre o número de leitos SUS e o número de vagas autorizadas é 6,78 e, se o pleito de aumento de 100 vagas do Centro Universitário INTA - UNINTA for deferido pelo MEC, a relação passará a ser 2,26. (...)

*Assim sendo, tendo em conta as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de **Itapipoca/CE**, e respectiva região de saúde, bem como aquelas consignadas no Relatório de Monitoramento in loco, e considerando os termos da Portaria nº 523, de 2018, o curso de Medicina objeto do presente processo **atende aos requisitos para aumento de 18 (dezoito) vagas anuais.***

CONCLUSÃO

*Diante dos fundamentos expostos na presente Nota Técnica, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria nº 523/2018, bem como as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de **Itapipoca/CE**, e respectiva região de saúde, e aquelas consignadas no Relatório de Monitoramento in loco da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas — CAMEM, sugere-se o **deferimento parcial** do pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC nº 1534087), ministrado pelo Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC 2111), mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS (código e-MEC 1390), que passará de **50 (cinquenta) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais.***

*3.2.3. Salienta-se, por oportuno, que a Portaria nº 523, de 2018, estabelece que a análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina deve observar, **necessariamente**, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, **na data da informação prestada pelo Ministério da Saúde, independentemente de alterações posteriores nos dados da região de saúde** (art. 4º, caput), e que essas informações devem ser disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (art. 4º, § 3º).*

*Art. 4º A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, **necessariamente**, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, **na data da informação prestada pelo Ministério da Saúde, independentemente de alterações posteriores nos dados da região de saúde**, observando os seguintes critérios:*

(...)

*§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde **serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.** (Grifo nosso)*

3.2.4. Assim, conforme informações encaminhadas pelo Ministério da Saúde a região de saúde do município de Itapipoca/CE, somente comportava a possibilidade de aumento de 18 (dezoito) vagas - Nota Técnica nº 68/2022-CGINES/DEGES/SGTES/MS - SEI nº 3703557.

3.2.5. *Ante o exposto, e considerando os argumentos trazidos pela Nota Técnica nº 103/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (SEI nº 3741268), entende que **deve ser mantida** a decisão de deferimento parcial do pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC nº 1534087), ministrado pelo Centro Universitário INTA - UNINTA (código e-MEC 2111), mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS (código e-MEC 1390)*

3.2.6. *Sendo assim, não havendo novos elementos a apreciar, sugere-se o encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação, para as providências pertinentes.*

4. CONCLUSÃO

4.1. *Ante o acima exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Conselho Nacional de Educação, para providências ulteriores.*

Após emissão da Nota Técnica nº 8/2023/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para Relatoria.

Considerações da Relatora

O presente recurso foi protocolado tempestivamente, nos termos do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e do artigo 7º da Portaria MEC nº 523, de 1º de junho de 2018.

Nas razões do recurso, a IES interessada expõe, de forma fundamentada, os motivos pelos quais requer a reforma da decisão da SERES para que haja o aumento de 100 (cem) vagas anuais para seu curso superior de Medicina, em contraponto às 18 (dezoito) vagas concedidas inicialmente.

Analisando-se o processo, verifica-se que a IES cumpriu, substancialmente, os critérios descritos na Portaria MEC nº 523/2018, motivo pelo qual foi deferido, ainda que parcialmente, o aumento do número de vagas pela SERES. O deferimento parcial decorreu do fato que, conforme memória de cálculo apresentada na Nota Técnica nº 8/2023/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, o número de vagas adequado ao número de leitos do Sistema Único de Saúde (SUS) disponíveis na região de saúde seria de apenas 18 (dezoito) em vez das 100 (cem) vagas pleiteadas pela IES.

Ocorre que as informações expostas tanto no processo SEI nº 23000.006150/2019-41 quanto no presente recurso, demonstram que o aumento de 100 (cem) vagas pleiteado pela IES tem plenas condições de ser concedido.

Conforme relatório da visita *in loco* realizado pela Comissão de Monitoramento das Escolas Médicas (CAMEM), pode-se verificar que foram constatadas excelentes condições para que o curso superior em comento tivesse a concessão de aumento de 100 (cem) vagas anuais. Transcreve-se trecho do relatório:

*[...] O curso apresenta condições excelentes de funcionamento, tendo atendido de maneira satisfatória a todos os indicadores do Instrumento. Como ponto forte destacamos o engajamento da equipe de técnico-administrativos e docentes e o alto grau de satisfação dos alunos. Consideramos importante que a Instituição intensifique os processos de divulgação da seleção de bolsistas para que se atinja o quantitativo de 10% das vagas. A estrutura de saúde da região está sendo ampliada com a implantação de um segundo Hospital e a estrutura atual já possui condições adequadas para o prosseguimento do curso e também para o aumento de vagas solicitado pela Instituição. **Desta forma, nos manifestamos favoravelmente à majoração de 100 vagas solicitadas pela Instituição.** (Grifo nosso)*

Destaca-se que a CAMEM, foi instituída pela Portaria MEC nº 306, de 26 de março de 2015, e tem a finalidade de monitorar e acompanhar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em Medicina nas IES juntamente com a SERES, participando dos processos de avaliação relacionados a cursos de graduação em Medicina com vistas a auxiliar os procedimentos regulatórios.

Além disso, conforme dados expostos neste recurso pela IES, verifica-se que o estado do Ceará implantou um modelo de descentralização dos serviços de saúde, com a expansão da cobertura da assistência em todas as regiões do interior do estado. A partir disso, extrai-se a informação de que a área descentralizada de saúde de Itapipoca, região onde a IES tem seu *campus* fora de sede, tem 779 (setecentos e setenta e nove) leitos conveniados com o curso superior de Medicina do Centro Universitário INTA (UNINTA) o que, calculando-se a proporção de 5 (cinco) leitos SUS por aluno está plenamente atendida.

Destaco, também, a necessidade regional na formação de novos profissionais de Medicina com as competências necessárias para o atendimento da população na região. Ainda de acordo com o relatório emitido pela CAMEM, vê-se que a interseção do curso com a rede de saúde regional atende satisfatoriamente os parâmetros de verificação, quais sejam: o papel ativo dos estudantes; a definição de atividades nas equipes de saúde e sob supervisão; tempo e apoio adequado para o desenvolvimento da relação aluno-equipe e médico-paciente. Transcreve-se do relatório:

[...]

Durante todo o período de graduação (1º ao 12º semestres), o estudante é inserido na rede de saúde, obtendo uma visão em grande dimensão. O Módulo de Ações Integrais à Saúde insere o estudante no Território da Estratégia da Saúde da Família. Durante os 4 (quatro) primeiros anos do curso, atua no Programa de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e depois, ao longo dos 2 (dois) anos de internato, está continuamente em contato com as famílias de diversos bairros do município de Itapipoca, atuando no âmbito das equipes de saúde, com participação ativa na vida comunitária. (Grifo nosso)

Por fim, os documentos juntados ao processo de aumento de vagas demonstram que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) expressa integração com o ensino-serviço e a ênfase na atenção primária e secundária, permitindo ao aluno vivenciar as realidades local e regional e as necessidades sociais da saúde, com consideração de que o curso tem plena vinculação com o SUS.

Desta forma, acolho as razões do recurso da IES e me manifesto pela reforma da decisão da SERES para que seja concedido o aumento de 100 (cem) vagas ao curso de Medicina do Centro Universitário INTA (UNINTA).

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.153, de 27 de dezembro de 2022, para autorizar o aumento de 50 (cinquenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário INTA (UNINTA) – *campus* Itapipoca, na Avenida Anastácio Braga, nº 5.700, bairro Urbano Teixeira, no

município de Itapipoca, no estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente